

GUIA PRÁTICO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA



**CULTURA
ACADÊMICA**
Editora

REALIZAÇÃO

Pró-Reitoria de Extensão Universitária – PROEX
Rua Quirino de Andrade, 215 – 10º Andar
CEP: 01.049-010 – São Paulo/SP
Tel.: (11) 5627-0264 / Fax: (11) 5627-0122 / 5627-0123
E-mail: proex@reitoria.unesp.br

Ministério Público do Estado de São Paulo
Rua Riachuelo, 115
CEP 01007-904 – São Paulo, SP
Tel: (11) 3119-9000
E-mail: dh@mpsp.mp.br

Defensoria Pública do Estado de São Paulo
Av. Liberdade, 32
CEP 01502-000 São Paulo, SP
Tel: (11)3105-5799
Email: idosoepcd@defensoria.sp.gov.br

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO

Aline Maria Fernandes Moraes [Defensoria Pública do Estado de São Paulo]
Anna Carolina Cabral Lopes De Freitas [Defensoria Pública do Estado de São Paulo]
Cláudia Maria Beré [Ministério Público do Estado de São Paulo]
Délton Esteves Pastore [Ministério Público do Estado de São Paulo]
Fabiane Politi [Ministério Público do Estado de São Paulo]
Lucimara Cardoso do Amaral [Ministério Público do Estado de São Paulo]
Marcia Bianchi [Ministério Público do Estado de São Paulo]
Maria Candida Soares Del Masso [Universidade Estadual Paulista]

ILUSTRAÇÃO

Laura Schaer Dahrouj [Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo]

PROJETO GRÁFICO e DIAGRAMAÇÃO

Edevaldo D. Santos [Universidade Estadual Paulista]

Ficha catalográfica
Serviço de Biblioteca e Documentação – UNESP – campus de Marília

G943 Guia prático de direitos da pessoa idosa / UNESP, Pró-Reitoria de Extensão Universitária – São Paulo : UNESP, PROEX, 2013.

60 p. : il. color.

ISBN 978-85-7983-419-6

1. Brasil. [Estatuto do idoso (2003)]. 2. Idosos – Estatuto legal, leis, etc. 3. Idosos - Condições sociais. 4. Integração social. 5. Qualidade de vida. I. Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho. Pró-Reitoria de Extensão Universitária.

CDD 346.81013

SUMÁRIO

Apresentação	2
Direitos da Pessoa Idosa	3
A Pessoa Idosa e a Família	5
Saúde da Pessoa Idosa	7
Animais de Estimação	10
Educação	11
Cultura, Esporte e Lazer	17
Inclusão Digital	18
Trabalho.....	20
A Pessoa Idosa e Seu Patrimônio.....	21
A Pessoa Idosa e o Consumo	25
Seguridade Social	27
Previdência Social	28
Informações Úteis.....	30
Assistência Social.....	31
Benefício de Prestação Continuada – BPC.....	34
Transporte.....	36
Medidas de Proteção ao Idoso.....	39
Instituições de Longa Permanência para Idosos	41
Ministério Público	43
Defensoria Pública.....	49
Juizados Especiais.....	52
Violência Contra o Idoso	57
Endereços das Delegacias do Idoso na Capital	60

APRESENTAÇÃO

O Estatuto do Idoso - Lei nº 10.741/2.003, está completando dez anos. Nesse período, houve muitos avanços na implementação dos direitos previstos nessa lei. No entanto, ainda há muito por fazer.

O meio mais eficiente para atingir o respeito aos direitos da pessoa idosa é a informação. É importante que os idosos conheçam seus direitos e que a população em geral seja conscientizada a respeitar os direitos da pessoa idosa.

Este Guia Prático de Direitos da Pessoa Idosa pretende auxiliar as pessoas idosas e a sociedade a conhecer os direitos previstos no Estatuto do Idoso e orientar sobre como e onde exigir respeito a tais direitos.



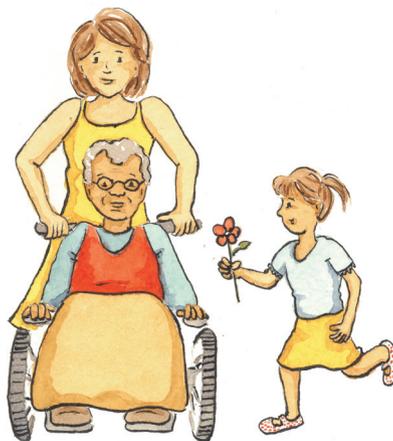
DIREITOS DA PESSOA IDOSA

O Estatuto do Idoso regula os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Ao atingir a idade de 60 anos, o idoso continua a ter os mesmos direitos que todos os cidadãos. O Estatuto do Idoso também determina que o idoso terá direito à proteção integral e prevê alguns direitos específicos:

1. Atendimento preferencial em órgãos públicos e privados;
2. Preferência na formulação de políticas públicas;
3. Prioridade na tramitação de processos judiciais e administrativos, inclusive restituição do Imposto de Renda;
4. Meia entrada em atividades culturais e de lazer;
5. Benefício de Prestação Continuada (BPC) no valor de um salário mínimo para os maiores de 65 anos que não puderem prover a própria subsistência;
6. Reserva de no mínimo 3% das unidades nos programas habitacionais públicos;

7. Gratuidade no transporte municipal para maiores de 65 anos, podendo, o legislador local estender a isenção aos maiores de 60 anos;
8. Transporte interestadual gratuito para idosos com renda até dois salários mínimos;
9. Assentos reservados no transporte coletivo;
10. Vagas reservadas em estacionamentos.



A PESSOA IDOSA E A FAMÍLIA

O idoso, por ter vivido mais tempo, é fonte de experiência, de amparo emocional e, muitas vezes, de amparo financeiro, por isso deve ser valorizado pela família. A sua participação na vida familiar é muito importante, pois representa uma forma de gratidão por tudo que foi feito, além de fortalecer os laços com os mais novos, evitando o isolamento e o sentimento de solidão.

Por isso, ao idoso é assegurado o direito de pedir a guarda dos netos, sobrinhos ou pessoas menores de idade, quando necessário (na falta dos pais, se os pais não cuidarem adequadamente) e se ele tiver condições de recebê-los. O idoso pode também exigir na justiça o direito de visitar os netos, pois lhe é assegurado o convívio familiar.

Quando a pessoa idosa está fragilizada e precisa do amparo da família, ela pode pedir pensão alimentícia para os filhos, para o cônjuge (marido ou esposa) ou outros parentes, podendo inclusive escolher a quem irá pedir. O valor da pensão alimentícia será fixado pelo juiz levando em conta a necessidade do idoso e a possibilidade do parente escolhido para fornecê-la.

O idoso poderá ser acionado para pagar pensão alimentícia aos netos. Esta obrigação é subsidiária e complementar, ou seja, os avós só pagarão pensão para os netos se for impossível o pagamento pelos pais (ex.: pai falecido, preso, desaparecido). E mesmo assim desde que o idoso tenha condições de pagar, sem que isso cause prejuízo a sua própria subsistência.

Para garantir esses direitos ou para se defender em um processo, o idoso pode procurar um advogado ou, caso não tenha condições financeiras, a Defensoria Pública.



SAÚDE DA PESSOA IDOSA

Toda pessoa idosa tem o direito a atenção integral à saúde pelo Sistema Único de Saúde – SUS, e em especial, ao atendimento geriátrico e gerontológico, isto é, por especialistas no processo de envelhecimento.

O idoso também tem direito ao fornecimento gratuito, pelo Poder Público, de medicamentos, especialmente aqueles que são de uso continuado, assim como próteses, órteses e outros recursos relativos ao tratamento, habilitação ou reabilitação (por ex.: fraldas geriátricas, aparelhos de surdez, dentaduras, etc.).

O idoso tem ainda o direito ao atendimento domiciliar, incluindo internação, nos casos em que esteja impossibilitado de se locomover.

Todo idoso internado ou em observação tem o direito de ter acompanhante em tempo integral, desde que a permanência no hospital seja autorizada pelo profissional de saúde responsável pelo tratamento e onde não seja vedado (ex.: UTI, isolamento).

Caso o idoso tenha seu direito à saúde negado, ele pode procurar um advogado ou, se não tiver condições financeiras, a Defensoria Pública.

Envelhecer com saúde é bom e um direito de cidadania. É importante cuidar do corpo e da mente. Para isto aqui vão algumas informações importantes.

Consulte com regularidade o seu médico, de preferência um geriatra, porque ele conhece melhor as questões de saúde que são próprias do envelhecimento. É importante prevenir doenças e tratar as já existentes. Com as doenças controladas é mais fácil manter a autonomia para as atividades diárias e ter maior disposição.

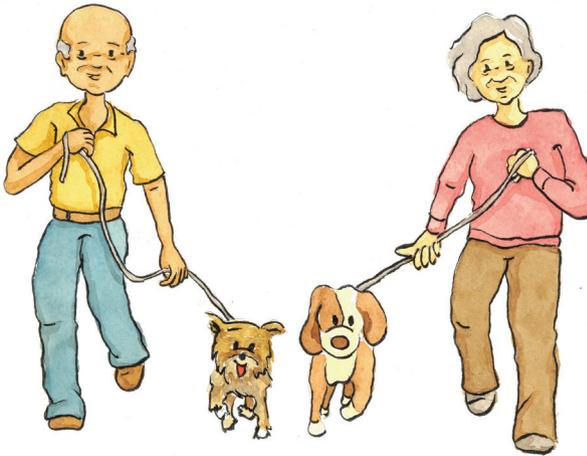
Com o passar dos anos, os ossos vão ficando mais frágeis, portanto, evite quedas! Alguns cuidados simples podem ajudar:

1. Use calçados de salto baixo e que não soltem do pé;
2. Retire tapetes para não escorregar ou tropeçar;
3. Mantenha os espaços de circulação da casa sem móveis ou outros objetos que atrapalhem o caminhar;
4. Sente-se para colocar calça e sapato;
5. Evite subir em escadas ou banquinhos para pegar objetos;
6. Levante-se devagar e encontre seu equilíbrio antes de andar;
7. Utilize sempre o corrimão;
8. Mantenha seus óculos atualizados;
9. Mantenha o ambiente bem iluminado;
10. Alguns alimentos devem ser evitados, pois podem causar tontura: café, chá mate, chá preto, chocolate e refrigerantes à base de cola;
11. O álcool é um grande inimigo do equilíbrio!
12. Faça atividade física com orientação de profissional, pois ela pode ajudar no fortalecimento da musculatura e em um melhor equilíbrio.

Nem sempre é fácil envelhecer, mas algumas atividades e atitudes podem trazer bem estar e evitar a depressão:

1. Mantenha-se próximo às pessoas queridas;
2. Ocupe sua mente com uma boa leitura, um bom filme, uma boa conversa com um amigo;
3. Realize atividade física, de preferência em grupo.

As informações sobre os serviços de saúde podem ser obtidas nas Unidades Básicas de Saúde e na prefeitura. No site http://sistema.saude.sp.gov.br/consulta_cnes/ é possível consultar estabelecimentos de saúde em todo o estado de São Paulo. Além disto, alguns centros de convivência e algumas paróquias também realizam atividades para a terceira idade. É possível localizar centros de convivência do idoso na capital e em alguns municípios da região metropolitana no site <http://www.guiadedireitos.org> .



ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO

Animais de estimação são ótima companhia para pessoas idosas, pois combatem a solidão, ajudam a fazer novos amigos e estimulam o exercício quando querem passear. É importante lembrar que:

1. Ao ser conduzido em via pública, o animal deve usar coleira e guia;
2. O animal deve ser vacinado regularmente – as Prefeituras fazem campanhas anuais de vacinação;
3. É conveniente castrar o animal;
4. Não é permitida a criação de mais de dez cães ou gatos em residência particular;
5. Considera-se maus tratos manter animais em lugares impróprios, que lhe impeçam a movimentação ou descanso, ou onde fiquem privados de ar, luz solar, alimentação adequada e água.



EDUCAÇÃO

O Estatuto do Idoso impõe ao Poder Público a obrigação de adequar os currículos, a metodologia e o material didático aos programas educacionais destinados à pessoa idosa. Determina, ainda, o apoio na criação de universidades voltadas ao idoso. Nesse sentido, a Universidade Estadual Paulista “Julio de Mesquita Filho” – UNESP cria, em 1993, a Universidade Aberta à Terceira Idade – UNATI com o objetivo de integração social do idoso mediante o convívio no meio acadêmico.

A **UNATI** – UNESP está presente em 22 Unidades Universitárias em todo o Estado de São Paulo. A coordenação central está localizada na Pró-Reitoria de Extensão Universitária – PROEX, na cidade de São Paulo.

NÚCLEO CENTRAL – PROEX – SÃO PAULO
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA - PROEX
Rua Quirino de Andrade, 215 – 10º andar
CEP 01049-010 – São Paulo - SP
Fones: (11) 5627 0264
e-mail: unati.nucleocentral@reitoria.unesp.br

Araçatuba

FACULDADE DE ODONTOLOGIA E FACULDADE DE MEDICINA
VETERINÁRIA

Rua José Bonifácio 1.193 – Vila Mendonça

CEP 16015-050 - Araçatuba - SP

Fones: (18) 3636.2812 / 3636.3209

e-mail: rezende@foa.unesp.br fonsaca@fmva.unesp.br

Araraquara

FACULDADE DE ODONTOLOGIA E FACULDADE DE CIÊNCIAS
FARMACÊUTICAS

Rua Humaitá 1680

CEP 14801-903 - Araraquara - SP

Fones: (16) 3301.6558 / 3301.6357

e-mail: edivani@foar.unesp.br - unatiararaquara@foar.unesp.br

Assis

FACULDADE DE CIÊNCIAS E LETRAS

Av. Dom Antonio, 2100

CEP 19806-900

Fones: (18) 3302-5829 / 3302-5843

e-mail: poletto@assis.unesp.br anamrcarvalho@yahoo.com.br

Bauru

FACULDADE DE ARQUITETURA, ARTES E COMUNICAÇÃO

Av. Eng. Luiz Edmundo Carrijo Coube, 14-01

CEP 17033-360 - Bauru - SP

Fones: (14) 3103.6066 / 3103.6063

e-mail: mcgobbi@faac.unesp.br

Botucatu

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRONÔMICAS

FACULDADE DE MEDICINA

FACULDADE DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

Fazenda Lageado

Portaria I: Rua José Barbosa de Barros 1.780

Bairro: Portaria II – Rodovia Alcides Soares, km 3

CEP 18610-307 - Botucatu - SP

Fones: (14) 3880.7100

e-mail: valeria@btu.unesp.br

Dracena

CAMPUS EXPERIMENTAL DE DRACENA

Rodovia Comandante João Ribeiro de Barros - KM 651

CEP 17900-000 - Dracena – SP

Fones: (18) 3821.8200

e-mail: unati@dracena.unesp.br

Franca

FACULDADE DE CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

Avenida Eufrásia Monteiro Petraglia, 900 – Jardim Antonio

Petrágia

CEP 14409-160 - Franca - SP

Fones: (16) 3706.8700 / 3706 8871

e-mail: unati@franca.unesp.br

Guaratinguetá

FACULDADE DE ENGENHARIA

Av. Dr. Ariberto Pereira da Cunha, 333

CEP 12516-410 - Guaratinguetá - SP

Fones: (12) 3123.2756

e-mail: unati@feg.unesp.br tmacedo@feg.unesp.br

Ilha Solteira

FACULDADE DE ENGENHARIA

Av. Brasil Centro, 56

CEP 15385-000 – Ilha Solteira - SP

Fones: (18) 3743.1161

e-mail: unati@adm.feis.unesp.br

Jaboticabal

FACULDADE DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E VETERINÁRIAS
Via de Acesso Prof. Paulo Donato Castellani s/n Km5
CEP 14884-900 - Jaboticabal - SP
Fones: (16) 3209.2626 r. 522 – r. 555
e-mail: santana@fcav.unesp.br

Marília

FACULDADE DE FILOSOFIA E CIÊNCIAS
Av. Vicente Ferreira 1278 – Campus II
CEP 17525-900 - Marília - SP
Fones: (14) 3402.1320 ramal 5 Unati
e-mail: unati@marilia.unesp.br

Ourinhos

CAMPUS EXPERIMENTAL DE OURINHOS
Av. Vitalina Marcusso, 1500
Bairro: Câmpus Universitário
CEP 19.910-206 - Ourinhos, SP
Telefone: (14) 3302-5700
e-mail: cristina@ourinhos.unesp.br

Presidente Prudente

FACULDADE DE CIÊNCIAS E TECNOLOGIA
Rua Cyro Bueno, 40 – Jardim Morumbi
CEP 19060-560 – Presidente Prudente - SP
Fones: (18) 3229.5525 / 3918 4883 / 3229 5559
e-mail: rcamargo@fct.unesp.br

Rio Claro

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS
Av. 24-A, 1515 - Bairro Bela Vista
CEP 13506-900 – Rio Claro - SP
Fones: (19) 3526.4312/ 3526 4361
e-mail: sgobbi@rc.unesp.br

Rosana

CAMPUS EXPERIMENTAL DE ROSANA
Av. dos Barrageiros, 1.881
CEP 19274-000 – Primavera / Rosana - SP
Fones: (18) 3284.9244 / 3284.9200
e-mail: ivanir@rosana.unesp.br

São José do Rio Preto

INSTITUTO DE BIOCÊNCIAS, LETRAS E CIÊNCIAS EXATAS
Rua Cristóvão Colombo, 2265
CEP 15054-000 – S.J. do Rio Preto - SP
Fones: (17) 3221-2412 / 3221-2295
e-mail: unati@ibilce.unesp.br

São José dos Campos

INSTITUTO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Av. Eng. Francisco José Longo, 777 - Jd. São Dimas
CEP 12245-000 - São José dos Campos - SP
Fones: (12) 3947.9037 / 3947.9076
e-mail: unati@fosjc.unesp.br

São Paulo

INSTITUTO DE ARTES
REITORIA
Rua Dr. Bento Teobaldo Ferraz, 271 - Barra Funda
CEP 01140-070 - São Paulo - SP
Fones: (11) 3393.8548 / 3393.8610
e-mail: unati.nucleosp@gmail.com

São Vicente

CAMPUS DO LITORAL PAULISTA
Praça Infante D. Henrique, s/n
CEP 11330-900 – São Vicente - SP
Fones: (13) 3569-7110
e-mail: unati@clp.unesp.br

Sorocaba

CAMPUS EXPERIMENTAL DE SOROCABA

Av. Três de março, 511 - Bairro Alto da Boa Vista

CEP 18087-180 - Sorocaba - SP

Fones: (15) 3238.3400 ramal 3422 -

e-mail: unati@sorocaba.unesp.br**Tupã**

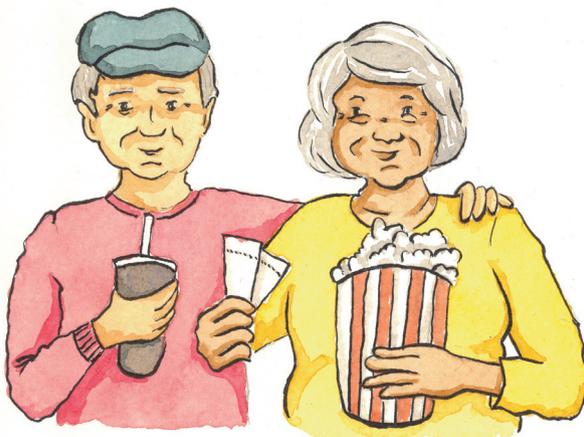
CAMPUS EXPERIMENTAL DE TUPÃ

Av. Domingos da Costa Lopes, 780

CEP 17602-496 – Tupã - SP

Fones: (14) 3404-4200

e-mail: unati@tupa.unesp.br



CULTURA, ESPORTE, LAZER

São direitos sociais indispensáveis ao desenvolvimento do ser humano, qualquer que seja a sua idade. É obrigação do Estado o incentivo e a criação de programas de lazer, esporte e atividades físicas que propiciem a melhoria da qualidade de vida dos idosos e estimule a sua participação na comunidade. Além disso, é assegurado o desconto de 50% do valor dos ingressos ao idoso em qualquer evento cultural, artístico, esportivo ou de lazer, assegurado ainda o acesso preferencial aos respectivos locais.



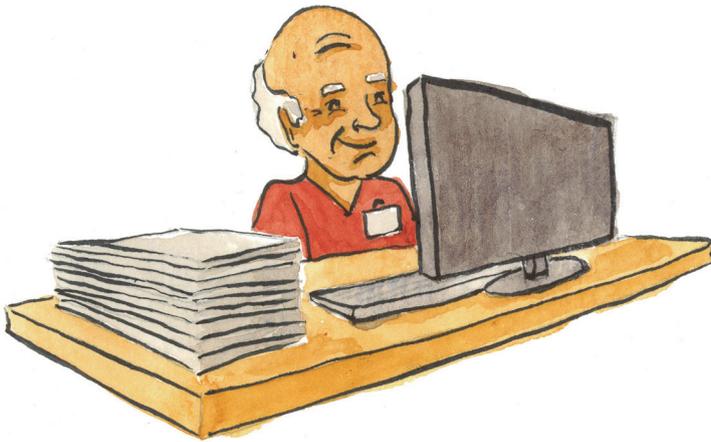
INCLUSÃO DIGITAL

Inclusão digital é a familiarização das pessoas com as facilidades proporcionadas pela internet. Ela é de extrema importância para toda a população e, em especial, aos idosos, por diversos fatores. O primeiro fator diz respeito ao acesso a inúmeros serviços por meio da internet, dentre os quais marcação de consultas médicas, transações bancárias, agendamento de datas para tirar documentos como RG e passaporte, cotação de preços e compra dos mais diversos produtos, sem a necessidade de se deslocar fisicamente a cada um dos locais respectivos.

O segundo fator diz respeito à socialização. É natural que as pessoas ao se aposentarem permaneçam mais tempo em suas residências. Entretanto, quando moram sozinhas, em muitos casos, ocorre um distanciamento de amigos e familiares, por vezes levando-as à depressão. Diversamente, estando o idoso inserido no mundo digital pode se comunicar por e-mail, participar de redes sociais e, assim, conhecer pessoas novas, restabelecer contato com antigos amigos e conhecidos, além de familiares. É possível ainda ter acesso às mais variadas informações, sobre infinitos temas (notícias jornalísticas, artes, novelas, programação dos cinemas, teatros, casas de shows etc.).

O terceiro fator positivo diz respeito ao desafio enfrentado por todas as pessoas idosas em relação à preservação da memória e da capacidade de aprendizado. Uma nova atividade é inegavelmente um excelente exercício para impulsionar a atividade cerebral e exercitar a memória.

A Secretaria de Gestão Pública do Estado de São Paulo criou um programa de inclusão digital chamado ACESSA São Paulo. O programa mantém espaços públicos com computadores para acesso gratuito e livre à internet e já está presente em todas as cidades do estado. É possível localizar os postos do ACESSA São Paulo no site <http://www.acessasp.sp.gov.br>.



TRABALHO

O idoso tem direito de exercer atividade profissional, observadas as limitações decorrentes do envelhecimento. O Estatuto veda a discriminação da pessoa idosa em qualquer trabalho ou emprego, em cargo público ou particular, e proíbe expressamente a fixação de limite máximo de idade, inclusive para concursos públicos, exceto nos casos em que a natureza do cargo exigir a contratação de pessoa mais jovem.



A PESSOA IDOSA E SEU PATRIMÔNIO

Herança

Os bens adquiridos pela pessoa idosa, fruto de seu trabalho durante anos e anos, serão transferidos aos seus herdeiros legítimos após a sua morte, isto é, descendentes (filhos, netos, bisnetos), ascendentes (pai, mãe, avós, bisavós), cônjuge sobrevivente e colaterais (tios, sobrinhos).

Os descendentes, o cônjuge sobrevivente e os ascendentes são herdeiros obrigatórios de metade dos bens deixados pelo idoso. A outra metade pode ser livremente deixada para qualquer pessoa, familiar ou não, desde que seja feito um testamento.

O testamento, documento no qual o testador idoso indica terceiros, familiares ou não, para receber seus bens após a sua morte, pode ser mudado a qualquer tempo.

Deve-se preferir o testamento ao contrato de doação. Embora o idoso possa fazer doação em vida, ela não é recomendável, ainda que realizada com reserva de usufruto. Isso porque, depois de feita a doação, ela só poderá ser revogada por decisão judicial, no caso de ingratidão da pessoa beneficiada ou pelo não cumprimento do

encargo estipulado pelo idoso. Já o testamento pode ser cancelado ou alterado a qualquer momento pelo próprio idoso testador, sem nenhuma burocracia ou necessidade de intervenção judicial.

Para fazer o testamento público ou particular basta que o idoso indique seus herdeiros e os bens ou direitos destinados a cada um deles. Escolhendo o testamento público é necessário comparecer a um Cartório de Notas; o testamento particular pode ser feito pelo próprio idoso, de próprio punho, datilografado ou digitado, e lido na presença de 3 (três) testemunhas, devendo o idoso e as testemunhas assinarem no final. Se o idoso preferir que suas decisões de última vontade não sejam reveladas antes de sua morte, deverá fazer um testamento cerrado, isto é, escreverá o testamento ou pedirá que alguém escreva em seu nome e o levará a um Cartório de Notas para que o tabelião, na presença de 2 (duas) testemunhas, o aprove.

Procuração

O idoso pode outorgar mandato, por meio de procuração, para que pessoa de sua confiança realize um ato ou negócio jurídico em seu nome. As procurações devem ser específicas para a realização de atos determinados, limitados, de forma a assegurar que a sua finalidade não seja desviada da real vontade do idoso. Portanto, evite conferir amplos poderes no texto da procuração, ou dar procuração com prazo de validade indeterminado.

A Corregedoria Geral de Justiça do Estado de São Paulo recomenda aos tabeliães que as procurações outorgadas por pessoas idosas sejam feitas com prazo de validade não superior a 01 (um) ano, com atribuição de poderes para prática de negócios jurídicos específicos e determinados e sem previsão de cláusula de irrevogabilidade.

Somente o idoso lúcido, isto é, em plenas condições para administrar sua vida e gerir seus bens pessoalmente, pode

outorgar mandato por meio de uma procuração. Não estando mais o idoso plenamente capaz, a procuração antes realizada deixa de ter validade jurídica, podendo os atos e negócios praticados ser anulados.

Cartão Bancário

Por segurança, o idoso não deve revelar a senha do cartão de crédito ou do banco para terceiros. Em caso de dificuldade na realização de uma operação bancária (saques, depósitos, transferências, etc), somente peça ajuda a um funcionário do próprio banco, devidamente identificado por crachá ou outro meio. Não anote sua senha no próprio cartão, junto a ele ou em bilhete guardado na carteira. Assim, em caso de perda, furto ou roubo, pessoas mal intencionadas não terão acesso à conta bancária do idoso, impedindo a realização de saques, transferências ou empréstimos em nome do idoso.

O idoso deve evitar fechar negócio com pessoas que ficam na rua ou aparecem em sua casa oferecendo dinheiro em ótimas condições e não deve acreditar em ofertas como bilhete premiado ou outras vantagens financeiras gratuitas ou extremamente vantajosas. Muitas pessoas mal intencionadas se aproveitam da boa-fé da pessoa idosa para conseguir indevidamente dinheiro, bens ou outras vantagens em prejuízo do idoso.

Pelo mesmo motivo, evite ir à agência bancária no mesmo dia do pagamento da pensão, aposentadoria ou qualquer outro benefício, geralmente 5º dia útil, e procure não sair da agência imediatamente após o saque ou com o dinheiro nas mãos, evitando, assim, ser vítima do crime conhecido por “saidinha de banco”.

Deve o idoso guardar adequadamente seus contratos, recibos de pagamento e demais documentos, evitando futuras cobranças indevidas.

Recomenda-se que o idoso consulte alguém de sua confiança ou um advogado antes de assinar qualquer documento, prevenindo dessa forma contratações ou compromissos indesejados. É bem mais fácil buscar informações prévias do que ter que cancelar posteriormente, muitas vezes sendo necessário se socorrer do Poder Judiciário.

Caso o idoso necessite de orientação jurídica sobre questões patrimoniais e não tenha condições de consultar um advogado, pode procurar a Defensoria Pública.



A PESSOA IDOSA E O CONSUMO

Cada vez mais o idoso ocupa um papel muito importante e ativo na sociedade, por consumir produtos e serviços constantemente. Por esse motivo, é preciso estar atento para algumas questões a fim de se evitar fraudes e abusos.

Assim, é sempre bom lembrar que aquele que recebe algum benefício do INSS só pode comprometer até 30% da sua renda com empréstimos com desconto em sua folha de pagamento (por ex.: para um benefício de um salário mínimo, que hoje equivale a R\$ 678,00, é possível comprometer no máximo R\$ 203,40).

Antes de assumir qualquer dívida, o idoso deve analisar cuidadosamente se a parcela caberá no seu orçamento, isto é, se depois de pagar todas as suas despesas fixas (água, luz, telefone, aluguel, etc.) e despesas variáveis ainda lhe sobrar o valor correspondente ao da parcela do empréstimo. Se a parcela for maior que o dinheiro que sobrou, o idoso deve pensar bem se o que a princípio lhe parece um bom negócio, não se tornará mais uma dívida a pagar. No caso de empréstimos, também é importante pensar se a utilização que foi dada ao dinheiro recebido compensa ficar vários meses ou até anos sofrendo o desconto na aposentadoria.

Para evitar problemas, sempre que o idoso fizer um empréstimo deve pedir uma cópia do contrato ao banco ou à empresa. Também deve evitar assinar qualquer documento antes de ler atentamente o que está escrito. Por fim, deve evitar pedir empréstimos em seu nome para outra pessoa, pois o idoso que assumiu a dívida terá que pagar o empréstimo mesmo que não seja ressarcido por aquela pessoa.

O idoso deve também evitar ser fiador em contratos, ou seja, garantir o cumprimento do contrato assumido por outra pessoa, pois, em caso de não pagamento pelo contratante adiantado, poderá ser acionado judicialmente para responder com o seu patrimônio, podendo perder inclusive seu carro ou até mesmo a casa onde mora.

Em relação aos contratos de planos de saúde, a mensalidade não poderá ser reajustada em razão da sua idade a partir dos 60 (sessenta) anos. Isto é, após a pessoa completar 60 anos de idade, é admitido apenas o reajuste anual previsto em lei e de acordo com as determinações da ANS (Agência Nacional de Saúde Suplementar).

Se a pessoa idosa, ou qualquer outro consumidor, for vítima de prática abusiva por fornecedores de produtos ou serviços, poderá reclamar junto ao PROCON de sua cidade.

Na Capital, o atendimento pessoal é feito nos postos do Poupatempo (Sé, Santo Amaro e Itaquera) e no interior é feito nos PROCONs conveniados.

No PROCON-SP o consumidor também pode abrir sua reclamação através de cartas ou fax. Além disso, é possível tirar suas dúvidas pelo telefone ou no atendimento eletrônico.

Caso o idoso precise de orientação jurídica para problemas com empréstimos, dívidas, convênios etc. e não tenha condições financeiras, pode procurar a Defensoria Pública.



SEGURIDADE SOCIAL

É um conjunto de ações de iniciativa dos poderes públicos e da sociedade, destinadas a assegurar os direitos relativos à Saúde, à Previdência e à Assistência Social.

A Assistência Social refere-se ao dever do governo de prestar assistência àqueles que dela necessitem, mesmo que não tenham contribuído para o INSS.

A Saúde também não depende de contribuição. Para atendimento, basta procurar os postos de saúde ou hospitais públicos que façam parte do Sistema Único de Saúde (SUS).

Já a Previdência Social depende de contribuição prévia por parte do cidadão. Trata-se de um seguro social concedido àqueles que se aposentaram ou estão impedidos de trabalhar por qualquer motivo.

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Para receber benefícios, a pessoa idosa precisa estar regularmente inscrita junto ao INSS. Para tanto, ela deve comparecer a uma agência do INSS, apresentar carteira de identidade (RG, Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Carteira de Trabalho) e CPF. Sem o CPF, não será possível a inscrição.

Podem receber benefícios aqueles que sejam segurados, ou seja, aqueles que contribuíram para o INSS, desde que presentes o período de carência (período mínimo de contribuição) e os demais requisitos específicos de cada benefício.

Benefícios relativos à pessoa idosa

Aposentadoria por idade

Faz jus a mulher que completou 60 (sessenta) anos de idade e o homem que chegou aos 65 (sessenta e cinco), contanto que tenham contribuído, NO MÍNIMO, durante 15 (quinze) anos.

Ao trabalhador rural, a idade fixada é de 55 (cinquenta e cinco) para as mulheres e 60 (sessenta) anos para os homens, contanto que comprovem o exercício de atividade rural por 15 anos.

Aposentadoria por invalidez

Será possível solicitar a aposentadoria por invalidez sempre que o trabalhador, por motivo de acidente ou doença, ficar incapaz para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que garanta o seu sustento.

Aposentadoria por tempo de contribuição

Esse tipo de aposentadoria pode ser solicitado após o idoso ter contribuído para o INSS por 30 anos (mulher) ou por 35 anos (homem). No caso dos professores, o tempo é reduzido em cinco anos. Para calcular o valor da aposentadoria, é usado o fator previdenciário, que é aplicado de acordo com a idade e o tempo

de contribuição do segurado. A aplicação do fator previdenciário geralmente faz com que o valor da aposentadoria seja menor que a média salarial do segurado. Para se aposentar com valor equivalente à média salarial, é necessário adiar a aposentadoria e trabalhar mais alguns anos. Consulte o INSS (telefone 135).

Não é necessário parar de trabalhar para solicitar a aposentadoria. E, mesmo depois de aposentada, a pessoa pode continuar trabalhando. Mas é bom considerar que se o idoso se aposenta e continua trabalhando, sua renda diminuirá significativamente quando parar de trabalhar. Por isso, pode ser bom esperar para se aposentar mais tarde com um valor maior.

Pensão por Morte

Têm direito a receber a pensão por morte os dependentes do segurado ou do aposentado que falecer.

Considera-se dependente:

1. cônjuge;
2. companheiro;
3. filho não emancipado, menor de 21 anos de idade ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente;
4. pais (na ausência dos anteriores e caso dependam economicamente do segurado).
5. irmão não emancipado, menor de 21 anos de idade ou inválido, ou que tenha deficiência intelectual ou mental que o torne absoluta ou relativamente incapaz, assim declarado judicialmente (na ausência dos anteriores).



INFORMAÇÕES ÚTEIS

É possível acompanhar as contribuições feitas ao INSS no sítio www.previdencia.gov.br. A senha para acesso às informações deve ser obtida junto a uma agência da Previdência Social – para atendimento, agendar dia e horário pelo número 135.

Se o idoso estiver impossibilitado de ir ao banco, poderá cadastrar um procurador para fazê-lo em seu nome; para tanto, o idoso deverá comparecer com alguém de confiança na Agência da Previdência Social para autorizá-lo a receber, mensalmente, o seu pagamento.

Caso o idoso apresente elevada dificuldade de movimentação ou não saiba assinar o próprio nome, é necessário ir ao Cartório de Registro Civil ou Tabelionato de Notas mais próximo de sua casa, para que seja feita a procuração.

Nunca forneça informações referentes ao seu benefício – número do benefício, senha, entre outros - para outras pessoas.

Caso o idoso possua uma conta bancária em banco diferente do banco do recebimento de seu benefício, poderá realizar uma transferência gratuita por mês.

O INSS NUNCA solicita, por e-mail ou telefone, dados como número de benefício, CPF, identidade, conta de banco e outros. Se isso acontecer, deve ser feita denúncia pelo telefone 135.

Para maiores informações, é possível entrar em contato pelo número 135, de segunda-feira à sábado, das 7 às 22h. O serviço é gratuito. Este número deve ser usado para agendar eventuais atendimentos necessários. Não é necessário recorrer a um intermediário.

Também é possível adquirir maiores informações acessando ao site www.previdencia.gov.br.

ASSISTÊNCIA SOCIAL

A LOAS é a Lei Orgânica da Assistência Social que organiza a política de assistência social em nível nacional.

O SUAS é o Sistema Único de Assistência Social, responsável pela gestão das ações na área de assistência social de forma descentralizada e participativa. As ações ofertadas no âmbito do SUAS têm por objetivo a proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice e, como base de organização, o território.

CRAS – Centro de Referência da Assistência Social

O CRAS é um equipamento público municipal da assistência social e se caracteriza como principal porta de entrada do SUAS, destinando-se à população que vive em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, privação (precário acesso aos serviços públicos) e, ou, fragilização de vínculos

afetivos. Para saber qual o CRAS de referência da região em que mora, é possível pedir informações no Posto de Saúde que frequenta ou, na capital, consultar o site http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/assistencia_social/cras/.

Tem direito ao atendimento oferecido no CRAS:

Famílias em situação de vulnerabilidade social decorrente da pobreza, do precário ou nulo acesso aos serviços públicos, da fragilização de vínculos de pertencimento e sociabilidade e/ou qualquer outra situação de vulnerabilidade e risco social residentes nos territórios de abrangência dos CRAS, em especial:

- Famílias beneficiárias de programas de transferência de renda e benefícios assistenciais;
- Famílias que atendem os critérios de elegibilidade a tais programas ou benefícios, mas que ainda não foram contempladas;
- Famílias em situação de vulnerabilidade em decorrência de dificuldades vivenciadas por algum de seus membros;
- Pessoas com deficiência e/ou pessoas idosas que vivenciam situações de vulnerabilidade e risco social.

CREAS – Centro de Referência Especializado da Assistência Social

O CREAS é a unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontram em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, como abandono, maus tratos físicos, psíquicos, abuso sexual, uso de substâncias psicoativas, situação de rua, entre outras, e que demandam intervenções especializadas da proteção social especial.

Para ser atendido no CREAS é necessário ser encaminhado pelo CRAS ou outro serviço socioassistencial.

Tem direito ao atendimento oferecido no CREAS:

Famílias e indivíduos que vivenciam violações de direitos por ocorrência de:

- Violência física, psicológica e negligência;
- Violência sexual: abuso e/ou exploração sexual;
- Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida socioeducativa ou medida de proteção;
- Tráfico de pessoas;
- Situação de rua e mendicância;
- Abandono;
- Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia;
- Outras formas de violação de direitos decorrentes de discriminações/submissões a situações que provocam danos e agravos a sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar;
- Descumprimento de condicionalidades do Programa Bolsa Família e do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil em decorrência de violação de direitos.



BENEFÍCIO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA – BPC

Não é mantido pela Previdência Social, mas pela Assistência Social. Assim, ainda que o idoso não tenha contribuído para o INSS, ele fará jus a este benefício a partir dos 65 (sessenta e cinco) anos, desde que o mesmo, ou sua família, não possuam meios para o seu sustento. O BPC não pode ser cumulado com nenhum outro benefício, não dá direito ao 13º e não gera pensão aos dependentes.

Para requerer o benefício, o idoso deverá comparecer à agência do INSS mais próxima, com os documentos necessários, e fazer o requerimento.

Documentos Necessários para o BPC

- Número de Identificação do Trabalhador – NIT (PIS/PASEP) ou número de inscrição do Contribuinte Individual/ Doméstico/ Facultativo/ Trabalhador Rural, se possuir;
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho e Previdência Social);
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;

- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Certidão de Óbito do esposo(a) falecido(a), se o beneficiário for viúvo(a);
- Comprovante de rendimentos dos membros do grupo familiar;
- Tutela, no caso de menores de 18 anos filhos de pais falecidos ou desaparecidos ou que tenham sido destituídos do poder familiar.

Se houver representante legal, ele deve apresentar:

- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- Documento de Identificação (Carteira de Identidade e/ou Carteira de Trabalho da Previdência Social).

Formulários:

- Requerimento de Benefício Assistencial – Lei 8.742/93;
- Declaração sobre a Composição do Grupo e da Renda Familiar do Idoso e da Pessoa Portadora de Deficiência;
- Procuração (se for o caso), acompanhada de identificação e CPF do procurador.
-

ATENÇÃO: O Supremo Tribunal Federal afastou a exigência de comprovar que a renda familiar per capita é inferior a um quarto do salário mínimo para ter direito ao BPC.



TRANSPORTE

Os maiores de 65 anos têm direito à gratuidade nos transportes coletivos urbanos e semiurbanos. A lei permite que a gratuidade também seja concedida às pessoas entre 60 e 65 anos, entretanto, isso fica a critério dos Estados e Municípios. Para ter acesso à gratuidade, basta que o idoso apresente qualquer documento que comprove sua idade.

O idoso também pode tirar o Bilhete Único Especial Idoso. Na Capital ele é fornecido para mulheres com idade acima de 60 anos e homens com idade acima de 65 anos. Pode ser utilizado no transporte público municipal (ônibus, micro-ônibus).

Para tirar o Bilhete Único, o idoso deve se cadastrar na Prefeitura de sua cidade e, no caso da Capital, na Subprefeitura.

Para usufruir da gratuidade nos transportes metropolitanos, o idoso poderá fazer o Cartão Bom Sênior que é concedido aos cidadãos com idade igual ou superior a 65 anos, e garante a gratuidade nas linhas intermunicipais da Região Metropolitana de São Paulo. Para adquirir o cartão, o idoso com idade igual ou superior a 65 anos, deverá comparecer a uma das lojas do CMT – Consórcio Metropolitano de Transportes.

No Metrô, usuários a partir de 65 anos de idade (inclusive) têm direito ao Bilhete Único Especial. Para se cadastrar, é necessário ir pessoalmente à Estação Marechal Deodoro (loja 1).

Na CPTM, para usufruir da gratuidade, é necessário ter 65 anos ou mais e basta apresentar documento de identificação.

Nos veículos de transporte coletivo urbano e semiurbano, 10% dos assentos devem ser reservados para os idosos e conter identificação com placa de reservado preferencialmente para idosos. Se o assento reservado estiver ocupado por pessoa que não preenche os requisitos da lei, peça-lhe com gentileza para se levantar e exerça seu direito.

Idosos a partir de 60 anos e que tenham renda igual ou inferior a dois salários mínimos têm direito à gratuidade no transporte interestadual (viagens de um Estado para outro). A gratuidade se aplica apenas a duas vagas por veículo. Se estas vagas já estiverem ocupadas, o idoso com a renda já mencionada terá direito a 50% de desconto no valor da passagem. O idoso poderá usar qualquer documento para comprovar sua renda, e se não tiver nenhum documento, poderá solicitar a “Carteira do Idoso” nas Secretarias Municipais de Assistência Social.

Por enquanto, não é possível ao idoso aproveitar a gratuidade nas viagens intermunicipais (transporte entre municípios do mesmo estado) no Estado de São Paulo nem em viagens interestaduais de avião, porém há processos na Justiça com este objetivo.

É assegurada a reserva, para os idosos, de 5% das vagas nos estacionamentos públicos e privados. Para usufruir deste direito em vagas de estacionamento reservadas para o idoso em vias públicas, é necessário fazer o Cartão de Estacionamento para Idoso junto ao órgão de trânsito do município em que o idoso reside. Na Capital o requerimento pode ser feito no site prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/transportes. O cartão tem validade nacional e pode ser usado em todo país.

O município pode determinar o uso do Cartão de Estacionamento para Idoso em estacionamentos privados (shoppings, supermercados e outros) e fiscalizar este uso, multando os infratores. Isso já é feito em Curitiba e Manaus, mas ainda não foi implantado em São Paulo.



MEDIDAS DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Idoso em situação de risco é aquele que tem seus direitos ameaçados ou violados por ação ou omissão da sociedade ou do Estado; por falta, omissão ou abuso da família, curador ou entidade de atendimento; ou em razão de sua condição pessoal.

De acordo com a definição acima, podem ser considerados idosos em situação de risco aqueles que não são mais lúcidos e não tenham família, ou cujas famílias estejam ausentes, ou os idosos capazes que estejam sendo vítimas de violência física, psicológica ou financeira, por parte da família ou das pessoas que deveriam estar zelando por seus interesses, e que não consigam defender-se de tais abusos, bem como os idosos que não têm acesso aos serviços públicos.

Se for verificado que o idoso está em situação de risco, o Promotor de Justiça ou o Juiz poderá aplicar uma das Medidas de Proteção ao Idoso previstas expressamente no art. 45, do Estatuto do Idoso, nos seguintes termos:

1. Encaminhamento à família ou curador;
2. Orientação, apoio e acompanhamento temporários;

3. Requisição para tratamento de saúde do idoso, em regime ambulatorial, hospitalar ou domiciliar;
4. Inclusão em programa de auxílio, orientação e tratamento a usuários e dependentes de drogas lícitas ou ilícitas ao próprio idoso ou pessoa de sua convivência;
5. Abrigo em entidade;
6. Abrigo temporário.

Sem prejuízo das medidas previstas expressamente na lei, poderão ser aplicadas outras medidas que se façam necessárias, como, por exemplo, o afastamento de familiar agressor do lar do idoso.

Casos de idosos em situação de risco podem ser denunciados na Promotoria de Justiça da cidade ou região em que reside a pessoa idosa.



INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS

Instituições de Longa Permanência para Idosos - ILPI (antes chamadas de Casas de Repouso) são instituições governamentais ou não governamentais, de caráter residencial, destinadas a domicílio coletivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos, com ou sem suporte familiar, em condição de liberdade, dignidade e cidadania. As ILPIs não devem aceitar residentes com idade inferior a 60 anos.

Obrigações das ILPIs:

1. se cadastrar na Vigilância Sanitária e no Conselho Municipal do Idoso;
2. oferecer instalações físicas em condições adequadas de habitabilidade, higiene, salubridade e segurança. A instituição deve estar sempre limpa e bem conservada e não deve ter odores desagradáveis;
3. celebrar contrato escrito com a pessoa idosa abrigada, entregando a ela uma via do contrato. O idoso capaz deve assinar o contrato. Se o idoso for incapaz, o contrato deverá ser assinado por seu representante legal, que é o curador nomeado

em processo de interdição. O contrato deverá estipular o tipo de acomodação (número de leitos por dormitório), direitos e deveres do idoso e da entidade, como se dará a rescisão e o preço, se for o caso. O contrato está sujeito ao Estatuto do Idoso e ao Código de Defesa do Consumidor;

4. respeitar os direitos e garantias do idoso, em especial o direito de ir e vir do idoso lúcido e autônomo, que poderá sair da instituição para trabalhar ou passear, sozinho ou na companhia de outras pessoas (familiares, amigos), bem como receber visitas ou telefonemas de quem desejar, independente de autorização de qualquer familiar. A autorização só é necessária quando o idoso não for lúcido e deverá ser dada pelo curador e não por qualquer pessoa, familiar ou não, que se diga responsável;
5. diligenciar no sentido de preservar os vínculos familiares. A família que interna seu idoso em uma ILPI transfere à entidade apenas o dever de cuidado, continuando obrigada a dar a ele suporte emocional através de visitas, telefonemas, passeios em família, sendo aconselhável que leve o idoso para passar datas festivas e se possível alguns períodos em casa;
6. promover atividades educacionais, esportivas, culturais e de lazer e prestar assistência religiosa ao idoso que desejar. Não é aceitável que o único lazer na casa seja a televisão;
7. manter quadro de pessoal com enfermeiro, técnicos e auxiliares de enfermagem, cuidadores, nutricionista e outros profissionais, quando necessário;
8. o cardápio deve ser elaborado por nutricionista, a alimentação deve ser suficiente e respeitar eventuais problemas de saúde do idoso, como diabetes e pressão alta. Não é normal o idoso perder peso ao ser institucionalizado.

Qualquer irregularidade em uma ILPI pode ser denunciada à Vigilância Sanitária, ao Ministério Público ou ao Conselho do Idoso, que são órgãos que devem fiscalizar estas instituições.

MPSP | Ministério Público DO ESTADO DE SÃO PAULO

MINISTÉRIO PÚBLICO

As atribuições do Ministério Público em defesa do idoso estão previstas no artigo 74, do Estatuto do Idoso, definindo quatro temas principais de atuação dos Promotores de Justiça.

Defesa coletiva

Em primeiro lugar, o Ministério Público atuará na defesa dos interesses difusos e coletivos, individuais indisponíveis e individuais homogêneos do idoso.

Na defesa do interesse coletivo, a Promotoria de Justiça de Direitos Humanos tem atuado na proteção coletiva ao idoso com os seguintes temas, sem prejuízo de outros assuntos:

1. atendimento preferencial ao idoso em estabelecimentos comerciais, bancos, postos de saúde, zelando pela adequada sinalização dos locais;
2. demarcação de vagas reservadas aos idosos em estacionamentos públicos e privados, inclusive zona azul;
3. reajustes de plano de saúde por mudança de faixa etária após os 60 anos;
4. cobrança de meia entrada para o idoso;
5. práticas abusivas relacionadas a empréstimos consignados;

6. políticas públicas voltadas ao atendimento do idoso, tais como criação dos fundos estadual e municipal do idoso, vagas públicas em instituições de longa permanência para idosos, programas de apoio a idosos semi-dependentes (programa de acompanhantes de idosos, centro-dia), distribuição de fraldas.

Qualquer pessoa poderá apresentar ao Promotor de Justiça uma representação relatando violação a direitos coletivos, para que sejam adotadas providências.

Os instrumentos de atuação do Promotor de Justiça na defesa de interesses difusos e coletivos são o inquérito civil e a ação civil pública.

Casos individuais de idosos em situação de risco

O Promotor de Justiça do Idoso poderá atuar em casos individuais de idosos, desde que existente situação de risco.

Grande parte do trabalho consiste em promover o encaminhamento de idosos a programas públicos de acompanhamento na esfera da saúde ou da assistência social, ou fazer com que as famílias cuidem melhor de seus idosos, não havendo necessidade de medidas judiciais. O Promotor de Justiça também pode aplicar Medidas de Proteção ao Idoso.

Quando a questão não é solucionada administrativamente na Promotoria, é necessário ingressar com ação na justiça. Cabe ao Promotor ajuizar Ação de Interdição, visando à nomeação de um curador, quando o idoso incapaz não tiver família ou esta for omissa. O Promotor também pode requerer a aplicação da Medida de Proteção ao Idoso ao Poder Judiciário quando houver recusa no cumprimento da medida aplicada administrativamente.

É importante esclarecer que não cabe ao Promotor de Justiça advogar para o idoso capaz na defesa de seus direitos individuais. Para isso, o idoso deverá contratar advogado, se tiver condições financeiras, ou procurar a Defensoria Pública. Ao Promotor de Justiça cabe apenas a tutela de interesses individuais do idoso em situação de risco.

Fiscalização de Instituições de Longa Permanência para Idosos

Incumbe ao Promotor de Justiça fiscalizar asilos ou casas de repouso, verificando se suas instalações físicas são adequadas, tanto no que tange às condições de habitabilidade como em relação ao atendimento por profissionais qualificados, alimentação adequada, segurança, etc. Além disso, é necessário verificar os aspectos jurídicos da casa, que deverá ser regularmente constituída, inscrever seus programas junto à Vigilância Sanitária e ao Conselho Municipal do Idoso, possuir alvará de funcionamento e firmar contrato de prestação de serviço com a pessoa idosa abrigada.

Tais requisitos poderão ser fiscalizados pelo Promotor de Justiça por meio de visitas às casas de repouso, ou por meio da abertura de procedimentos administrativos de fiscalização.

Quando a entidade descumpra as obrigações previstas no Estatuto do Idoso, o Ministério Público poderá propor ação judicial visando ao fechamento do serviço e à punição dos responsáveis.

Atuação criminal

O artigo 95, do Estatuto do Idoso, determina que os crimes previstos nesta Lei são de ação penal pública incondicionada, ou

seja, caberá ao Promotor de Justiça iniciar o processo criminal contra os autores de crimes previstos no Estatuto do Idoso. Em cidades com um único Promotor de Justiça, o mesmo Promotor atuará em todos os temas relacionados à defesa do idoso. Em cidades maiores, o Promotor de Justiça Criminal este atuará nos casos de crimes contra o idoso, e haverá um ou mais Promotores do Idoso responsáveis pelas demais atuações. Na cidade de São Paulo, os Promotores de Justiça Criminais atuam nas questões criminais, a Promotoria de Direitos Humanos atua nos casos coletivos, na fiscalização de instituições de longa permanência para idosos em toda a cidade e em casos individuais de situação de risco da região central. Os Promotores de Justiça dos Foros Regionais atendem os casos individuais de idosos em situação de risco de suas regiões.

Endereços das Promotorias do Idoso na Capital:

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DIREITOS HUMANOS DO IDOSO

Rua Riachuelo, nº 115, 1º andar – sala 149 – Centro

Telefones: 3119-9082 / 3119-9083 / 3119-9944

E-mail: idoso@mp.sp.gov.br

PROMOTORIA DO IDOSO DO BUTANTÃ

Avenida Corifeu de Azevedo Marques, nº 150 – 1º Andar – Sala 107

Telefone: (11) 3721-0946

E-mail: pjbutanta@mp.sp.gov.br

GUAIANASES

Juizado Especial apenas, o atendimento ao idoso fica em ITAQUERA.

Rua Estrada de Poá, nº 696

Telefone: (11) 2557-7100

PROMOTORIA DO IDOSO DO IPIRANGA

Rua Agostinho Gomes, nº 1.455 – 2º andar - Sala 204

Telefone: (11) 2215-0992

E-mail: pjcipiranga@mp.sp.gov.br

PROMOTORIA DO IDOSO DE ITAQUERA

Avenida Pires do Rio, n° 3.915 – 2° andar – Sala 112/113

Telefones: (11) 2051-7004

E-mail: pjcivilitaquera@mp.sp.gov.br

PROMOTORIA DO IDOSO DO JABAQUARA

Rua Joel Jorge de Melo, n° 424 – 1° andar

Telefone: (11) 5081-4556

E-mail: 3pjabaquara@mp.sp.gov.br

PROMOTORIA DO IDOSO DA LAPA

Rua Martin Tenório, n° 120

Telefone: (11) 3835-7604

E-mail: pjcivellapa@mp.sp.gov.br

**PROMOTORIA DO IDOSO DE NOSSA
SENHORA DO Ó**

Rua Tomás Ramos Jordão, n° 101 – 4° andar – Sala 405 ou 411

Telefone: (11) 3978-9255 Fax: (11) 3978-9448

E-mail: pjcivilnsdoo@mp.sp.gov.br

PROMOTORIA DO IDOSO DE PARELHEIROS

Rua Alexandre Dumas, n° 206 – 3° andar

Telefone: (11) 5522-6567

**PROMOTORIA DO IDOSO DE PENHA DE
FRANÇA**

Rua Doutor João Ribeiro, n° 433

Telefone: (11) 2294-3552 / (11) 2294-8731 / (11) 2294-2656

E-mail: pjcivilpenhafranca@mp.sp.gov.br

PROMOTORIA DO IDOSO DE PINHEIROS

Rua Jericó, s/n – Sumarézinho

Telefone: (11) 3032-7210 – (11) 3814-9066

E-mail: pjpinheiros@mp.sp.gov.br

PROMOTORIA DO IDOSO DE SANTANA

Rua Doutor Vila Nova, n° 285

Telefone: (11) 3966-5817

E-mail: pjcivelsantana@mp.sp.gov.br

PROMOTORIA DO IDOSO DE SANTO AMARO

Avenida Adolfo Pinheiro, n° 1992

Telefone: (11) 5686-8558

E-mail: pjcivsa@mp.sp.gov.br

PROMOTORIA DO IDOSO DE SÃO MIGUEL PAULISTA

Avenida Afonso Lopes de Baião, n° 1736 – Sala 59

Telefone: (11) 2051-3058 / (11) 2051-7768

E-mail: pjsaomiguelpta@mp.sp.gov.br

PROMOTORIA DO IDOSO DO TATUAPÉ

Rua Santa Maria, n° 257 – Sala 34

4° Promotor de Justiça Cível – atribuição específica para infância e idoso

Telefone: (11) 2091-6199

E-mail: pjdotatuape@mp.sp.gov.br

PROMOTORIA DO IDOSO DA

Avenida Sapopemba, n° 3740

Telefone: (11) 2154-4385

E-mail: pjcivelvilaprudente@mp.sp.gov.br



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DEFENSORIA PÚBLICA

A Defensoria Pública do Estado de São Paulo é a instituição que tem como finalidade prestar assistência jurídica à população que não tem condições financeiras de pagar por esse serviço. Pode ser procurada para orientação jurídica ou para propor uma ação judicial.

A Defensoria Pública do Estado atua em causas da Justiça Estadual (ex.: pedido de pensão alimentícia para os filhos, pedido de medicamentos e fraldas geriátricas, pedido de interdição e nomeação de curador, pedido de afastamento do lar, defesa de pessoas endividadas, etc).

Caso a pessoa idosa tenha algum direito violado ou precise se defender em algum processo, deverá comparecer a uma unidade da Defensoria Pública.

Para atendimentos iniciais em São Paulo, capital, o idoso (ou quem o representa) deverá se dirigir à Av. da Liberdade, nº 32, Centro (próximo às estações de Metrô Liberdade e Sé).

Horário de atendimento: 2ª a 6ª, das 7h00 às 9h30 (para retirada da senha). Todos que pegarem a senha serão atendidos no mesmo dia; os idosos tem prioridade.

Para saber os locais de atendimento em outras cidades do Estado de São Paulo ligue para o telefone (11)3105-5799 ou consulte o site <http://www.defensoria.sp.gov.br/dpesp/Default.aspx?idPagina=3092>.

Documentos necessários:

Compareça ao primeiro atendimento sempre com seu documento de identidade original (RG ou CPF), comprovante de endereço (conta de água, luz, gás, telefone, contrato de aluguel, recibo de aluguel, etc) e comprovante de renda (carteira de trabalho, declaração do empregador ou outro, se houver).

Para representar o idoso é necessário comparecer ao local de atendimento levando todos os documentos listados acima (da pessoa e do idoso). No atendimento será entregue um modelo de procuração que precisará ser preenchido pelo idoso, com reconhecimento de firma (maiores explicações no atendimento presencial).

Atendimento

A Defensoria Pública atende àquelas pessoas que não tem condições financeiras para pagar advogado. Assim, será realizada triagem social e econômica. A pessoa será indagada sobre a renda familiar, patrimônio, gastos mensais. Em geral são atendidas pessoas que ganham até 03 (três) salários mínimos por mês, mas este valor sobe para 04 (quatro) salários mínimos nos casos de famílias compostas por mais de cinco membros, famílias que tenham pessoa com deficiência física ou mental ou que tenham gastos mensais comprovados com tratamento médico por doença grave ou, ainda, no caso de famílias com mais de quatro pessoas que tenham algum integrante maior de 60 anos ou egresso do sistema prisional.

O núcleo especializado de direitos do idoso e da pessoa com deficiência é um órgão da Defensoria Pública do Estado que atua em casos de lesão ou ameaça de lesão a direitos dos idosos e das

pessoas com deficiência. Pode receber inclusive representações que contenham denúncias de violações desses direitos pelo email idosoepcd@defensoria.sp.gov.br.

O núcleo atua prioritariamente em questões de alcance coletivo, mas também atua, excepcionalmente, em orientações e acompanhamentos de casos individuais.

Núcleo especializado de direitos do idoso e da pessoa com deficiência (NEDIPED)

Av. da Liberdade, n/ 32, 4º andar, Centro

Telefone 3105-5799 ramal 246 (é recomendado telefonar antes de comparecer ao local)

Defensoria Pública da União

Já a Defensoria Pública da União atua em causas da Justiça Federal (ex.: se o benefício de prestação continuada- BPC for negado pelo INSS, pedido de aposentadoria negado pelo INSS).

Rua Fernando de Albuquerque, 155, Consolação, São Paulo

Telefone: (11) 3627-3400

Email: atendimento.sp@dpu.gov.br



JUIZADOS ESPECIAIS

A lei instituiu Juizados Especiais para solucionar causas de pequena complexidade e pequeno valor. O Juizado Especial prioriza a realização de acordos e a rapidez na solução das demandas. Se não houver acordo, a causa será julgada por um juiz.

Se o valor da causa for de até 20 salários mínimos, não é necessário ter advogado, podendo o idoso se dirigir diretamente ao juizado para apresentar sua demanda, oralmente ou por escrito. O idoso capaz mas com dificuldade de locomoção poderá outorgar procuração a um familiar ou amigo para comparecer ao Juizado Especial no seu lugar.

O Juizado Especial Cível tem competência para conciliação, processo e julgamento das causas cíveis de menor complexidade, em especial aquelas cujo valor não exceda a quarenta vezes o salário mínimo. No Juizado Especial Cível podem ser propostas ações contra pessoas físicas ou pessoas jurídicas de direito privado, como por exemplo ações envolvendo questões do consumidor e indenizações.

O idoso poderá se informar sobre o endereço do Juizado Especial Cível no Fórum de sua cidade. Na capital, os Juizados estão localizados nos seguintes endereços:

Região Central

JUIZADO CENTRAL DE SÃO PAULO - CAPITAL

Rua Vergueiro, 835 – Vergueiro
(11) 3207 5857 / 3207 5183

UNIFMU

Rua Taguá, 106 – Liberdade
(11) 3208-5765

UNIVERSIDADE MACKENZIE

Rua da Consolação, 993 – Vl. Buarque
(11) 3256-6334
juizadocivel@mackenzie.com.br

FAAP

Rua Itápolis, 689 - Higienópolis
(11) 3668-6502

Zona Norte

FÓRUM DE SANTANA

Av. Eng. Caetano Álvares, 594 – 1º andar – Limão
(11) 3858-0548

UNIBAN – UNIVERSIDADE BANDEIRANTE

Rua Maria Cândida, 1813 Vl. Guilherme
(11) 6967-9030

CIC NORTE

Rua Ary da Rocha Miranda, 36 – Jaçanã
(11) 6246-5384

Zona Sul**UNIB - UNIVERSIDADE IBIRAPUERA**

Al. dos Maracatins, 1206 – Moema
(11) 5096-1297

FÓRUM DO IPIRANGA

Rua Agostinho Gomes, 1455 – 2º andar – Ipiranga
(11) 6163-8763

UNIVERSIDADE SÃO MARCOS

Rua Gama Lobo, 465 – Ipiranga
(11) 274-4666 r.5456

FÓRUM DO JABAQUARA

Rua Joel Jorge de Melo, 424 – Saúde
(11) 5574-0355

FÓRUM DE SANTO AMARO

Av. Adolfo Pinheiro, 1992 – Santo Amaro
(11) 246-3119

UNISA – UNIVERSIDADE SANTO AMARO

Rua Comendador Elias Zarzur, 75 – Santo Amaro
(11) 5545-8956

UNIP - UNIVERSIDADE PAULISTA

Rua Vitorino de Moraes, 421 – Chácara Santo Antônio
(11) 5181-1949

CIC SUL

Rua José Manuel Camisa Nova, 100 – Jd. São Luis
(11) 5514-0182

Zona Leste

UNIVERSIDADE SÃO JUDAS

Rua Marcial, 115 – Mooca
(11) 6099-1954

FÓRUM DE ITAQUERA / GUAIANASES

Estrada de Poá, 696 – Vila Cruzeiro
(11) 6554-2270

POUPATEMPO ITAQUERA

Av. do Contorno, 60 – Itaquera
(11) 6456-7167

UNICASTELO

Rua Heitor, 229 – Itaquera
(11) 6944-0699

FÓRUM DA PENHA

Rua Dr. João Ribeiro, 433 – Penha de França
(11) 396-0258

FÓRUM DE SÃO MIGUEL PAULISTA

Av. Afonso Lopes de Baião, 1454 - São Miguel Paulista
(11) 6152-8098

FÓRUM DO TATUAPÉ

Rua Marta, 257 – Pq. São Jorge
(11) 295-6417

UNICID

Rua Melo Peixoto, 1243 – Tatuapé (Prox. ao metrô Carrão)
(11) 2178-1379

FÓRUM DA VILA PRUDENTE

Av. Sapopemba, 3740 – Belenzinho
(11) 6104-2144

Zona Oeste**LAPA**

Rua Aurélia, 650 – Lapa
(11) 3672-4058

UNIP LAPA

Av. Santamarina, 950 – Lapa
(11) 3613-7035

FÓRUM DE PINHEIROS

Rua Filinto de Almeida, 69 – Vl. Madalena
(11) 3032-3986

CIC TAIPAS

Estrada de Taipas, 990 – Jaraguá
(11) 3942-5898

Os Juizados Especiais da Fazenda Pública julgam causas cíveis contra os Estados, Municípios e União, bem como autarquias, fundações e empresas públicas a eles vinculadas, com valor de até 60 (sessenta) salários mínimos.

Na Capital, os Juizados estão localizados nos seguintes endereços:

**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
ESTADUAL - FÓRUM HELY LOPES MEIRELLES
(causas contra os Municípios ou o Estado)**

Viaduto Dona Paulina, nº 80 - 4º andar – salas 421 e 422

**JUIZADO ESPECIAL DA FAZENDA PÚBLICA
FEDERAL – FÓRUM MINISTRO PEDRO LESSA
(causas contra a União)**

Av. Paulista, 1.345.



VIOLÊNCIA CONTRA O IDOSO

O idoso pode ser vítima de negligência e de violência física, psicológica, financeira, sexual ou institucional. Qualquer tipo de violência contra o idoso caracteriza violação de direitos humanos e pode ser denunciada ao Disque Direitos Humanos – Disque 100. Ligue gratuitamente para o número 100 para denunciar. Será resguardado seu anonimato. A denúncia será encaminhada ao órgão competente para adotar providências.

ATENÇÃO: PARA DENÚNCIAS DE VIOLÊNCIA CONTRA A PESSOA IDOSA DISQUE DIREITOS HUMANOS – DISQUE 100

CRIMES CONTRA O IDOSO

A Lei nº 10.741/03 (Estatuto do Idoso) conta com um capítulo destinado a reprimir crimes em que a vítima é a pessoa idosa. A lei busca reprimir ações ou omissões que afetam ou põe em risco a dignidade, o bem estar e a saúde da pessoa idosa. Evidentemente, outras condutas previstas no Código Penal, não tratadas no Estatuto, também podem vitimar o idoso. Todo fato criminoso pode ser levado ao conhecimento da Delegacia do Idoso, das Delegacias não especializadas ou do Promotor de Justiça.

Qualquer atitude que discrimine o idoso, em virtude dessa condição, pode implicar na prática de crime. No meio bancário, nos transportes, na celebração de ajustes e contratos suficientes a interferir no exercício da sua cidadania (direito de ter direitos), a humilhação ou o menosprezo das pessoas com 60 anos ou mais, inclusive por quem tem o dever de zelar pelo idoso pode implicar na prática de crime.

Qualquer um com o dever de prestar assistência ao idoso que se encontrar em perigo real ou iminente pode praticar crime se deixar de ajudá-lo. Também, recusar, retardar ou dificultar assistência à saúde do idoso que necessitar, ou deixar de pedir socorro à autoridade pública poderá acarretar responsabilidade criminal.

O dever para com os idosos é endereçado aos familiares e responsáveis legais, de maneira que o seu abandono em hospitais, casas de saúde, entidades de longa permanência, bem como a falta de provimento das suas necessidades poderá caracterizar este crime.

Praticar maus tratos contra o idoso, causando-lhe ou não lesão grave ou morte é crime. Por isso, quem atentar contra sua integridade física ou psíquica, privá-lo de alimentos e cuidados ou sujeitá-lo a trabalho excessivo ou inadequado pode incorrer nesta conduta penal.

O Estatuto do Idoso assegura a igualdade do idoso em relação aos não idosos. Para resguardá-lo de qualquer tratamento que lhe coloque em situação de disparidade, a lei relacionou diversos delitos nesse dispositivo. Portanto, recusar emprego ao idoso, com fundamento em sua idade apenas, dificultar seu atendimento na saúde ou omitir dados técnicos para que o Ministério Público possa adotar medidas para suprir essa vulnerabilidade, pode caracterizar esses crimes.

Há alguns dispositivos específicos para proteger o idoso de qualquer ataque patrimonial.

Quem se apropriar ou desviar bens, proventos, pensão ou qualquer outro rendimento do idoso, desviando-lhes a finalidade para a qual existem, ou seja, para o custeio e pagamento de itens necessários e obrigações do ancião, incorre nessa prática delitiva.

Outras condutas incriminam os dirigentes ou prepostos das entidades de atendimento a idosos.

Quem recusar acolher o idoso ou deixá-lo permanecer em entidades de atendimento, se ele se negar a outorgar procuração aos responsáveis pela entidade pratica crime.

Reter o cartão magnético do idoso ou qualquer outro documento, para receber no lugar dele benefícios, proventos e pensão para assegurar o recebimento ou ressarcimento de dívida é crime.

Como o idoso nem sempre é independente, ou seja, nem sempre consegue realizar suas tarefas sem auxílio de outrem, há quem encontre na procuração alternativa para, no seu lugar administrar seus bens e interesses.

Todavia, essa autorização tem que ser realizada por pessoa idosa capaz, sem qualquer induzimento ou coação. Isso também vale para aqueles que, de olho nos bens do ancião vêm na doação, testamento e contratação (venda e compra, por exemplo) meios para receber o respectivo patrimônio indevidamente.

A prática de crime contra o idoso deve ser comunicada à Delegacia de Polícia, preferencialmente à Delegacia Especializada do Idoso, nos Municípios onde houver. Informe-se se sua cidade conta com uma Delegacia do Idoso e sobre sua localização.

Endereços das Delegacias do Idoso na Capital

1ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Estação Metrô República, 1º piso – ao lado da bilheteria – Largo do Arouche

Telefone: (11) 3237-0666

2ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Avenida Engenheiro George Corbisier, nº 322 – Jabaquara

Telefone: (11) 5011-3459 / (11) 5017-0485

3ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Rua Itapicuru, nº 80 – 2º andar – Perdizes

Telefone: (11) 3672-6231

4ª Delegacia Especializada de Proteção ao Idoso

Rua dos Camarés, nº 94 – Carandiru

Telefone: (11) 2905-2523

5ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Rua Antonio Camardo, nº 69 – Vila Gomes Cardim

Telefone: (11) 2225-0287

6ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Rua Padre José de Anchieta, nº 138 – Santo Amaro

Telefone: (11) 5541-9074

7ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Avenida Padre Estanislau de Campos, nº 750 – Conjunto Habitacional Padre Manoel da Nóbrega

Telefones: (11) 2217-0075 / (11) 2217-0224

8ª DELEGACIA ESPECIALIZADA DE PROTEÇÃO AO IDOSO

Rua Osvaldo Pucci, nº 180 – Jardim Nossa Senhora do Carmo

Telefones: (11) 2217-1727 / (11) 2217-1728

CENTRAL DA POLÍCIA CIVIL 197



GUIA PRÁTICO DE DIREITOS DA PESSOA IDOSA

ISBN 978-85-7983-419-6



9 788579 834196